



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2923 Pág(s). 11  
De 13/04/2023 a 14/04/2023  
Valde n. Martin

**LEI Nº 2.802/2023.**

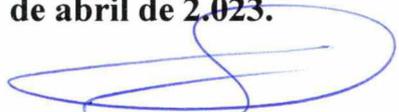
**SÚMULA: REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL 2.018/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Vereador Darli Luciano da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Ficam revogada, *in totum*, a Lei Municipal nº 2.018/2012, de 12 de novembro de 2012, de que trata da doação do Lote 06, desmembrado do Lote LP-NS, Qd 07, Setor NS, com área de 1.260,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados). 1
- Art. 2º-** O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.
- Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de 2.023.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.759/2022, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.800/2023**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.767 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado ao Gabinete do Prefeito, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recurso: 189900000000 – Demais Recursos Vinculados (Não Relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).

Art. 3º- O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabelas abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO  
Função: 12 – EDUCAÇÃO  
Subfunção: 364 – ENSINO SUPERIOR  
Programa: 0034 -EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
Ação: 2008 – CONVÊNIO C/ INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO

SUPERIOR

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00.00 -Equipamentos e Material Permanente	189900000000	600.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>600.000,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.801/2023.**

SÚMULA: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.203/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada, in totum, a Lei Municipal nº 2.203/2014, de 19 de agosto de 2014, de que trata da doação do Lote AP 02, Quadra 08, Loteamento Florata, com área de 3.312,68 m² (três mil, trezentos e doze metros e sessenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º- O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.802/2023.**

SÚMULA: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.018/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogada, in totum, a Lei Municipal nº 2.018/2012, de 12 de novembro de 2012, de que trata da doação do Lote 06, desmembrado do Lote LP-NS, Qd 07, Setor NS, com área de 1.260,00 m2 (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º- O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de

2.023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.803/2023.**

SÚMULA: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 1.443/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogada, in totum, a Lei Municipal nº 1.443/2006, de 20 de março de 2006, de que trata da doação do Lote NW-D1/A, desmembrado da Praça NW-D1, situada no Bairro Guaraná I, com área de 799,00 m2 (setecentos e noventa e nove metros quadrados).

Art. 2º- O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de abril de

2.023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.804/2023.**

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA "ESTRADA EMILIO ROMERA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Emilio Romera", cuja extensão perfaz 1.700,00m (um mil e setecentos metros), acessível pela 1ª Vicinal Norte nas adjacências do bairro Jardim Guaraná, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas:

Pontos	Latitude	Longitude
Inicial	9°50'15.47"S	56° 3'53.94"O
Final	9°49'26.68"S	56° 3'35.14"O

Fonte: Google Earth Pro

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas